



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, de 12.Set.2023**

**Objeto:** Submete a aprovação desta E. Casa de Leis, a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023.

Aprovação mediante Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2023 – ALEAM, datado de 20.Set.2023.

**Relator:** Deputado CABO MACIEL

**I – RELATÓRIO:**

Na data de 12.Set.2023 foi encaminhada a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, datada de 12.Set.2023, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanentes de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023.

Seguindo a tramitação regimental, foi designada COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, datada de 12.Set.2023, para aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2023 – ALEAM, datado de 20.Set.2023.





## **PODER LEGISLATIVO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **COMISSÃO ESPECIAL**

E na condição de Relator designado passo a emitir voto.

É o Relatório no essencial.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Sobre a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023, reproto as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, alínea “d”, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determinam expressamente que:

#### **Lei Estadual 3.204, de 21.Dez.2007**

**Art. 1º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2º e 3º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.**

**Art. 4º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:**

**d) Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar:**

1. Assessoria;
2. 1.ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (PMAM);
3. 2.ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (PMAM);
4. 3.ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (PMAM);
5. Conselho Permanente de Justificação (PMAM);
6. 1.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);





## PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### COMISSÃO ESPECIAL

7. 2.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);

8. 3.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).

**Art. 5.º As Comissões, os CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, serão integrados por Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, OFICIAIS da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.**

**§ 1.º As Comissões, CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERIÇO, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.**

**§ 3.º Poderão ser designados para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no *caput* deste artigo, Policiais e Bombeiros Militares da Reserva, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.**

**§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.**

**Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.**

Nesse contexto, constata-se que a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023, nos termos do Decreto Legislativo nº 33/2023, datado de 20.Set.2023, procedido através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, de 12.Set.2023, e seus anexos, harmoniza-





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO ESPECIAL**

se plenamente com as determinações inclusas na Lei Estadual Específica nº 3.204, de 21.Dez.2007, em particular, no que determinam seus artigos 1º; 4º, alínea “d”, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, do diploma legal em epígrafe.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, APROVAR a escolha dos Integrantes dos “CONSELHOS ESTADUAIS”, cujos dispositivos constitucionais reprise nos seguintes termos:

**Constituição do Estado do Amazonas/1989**

**Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:**

**XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês ESTADUAIS de competência deliberativa.**

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Lei Estadual Específica a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a contar de 01.Ago.2023, nos termos do Decreto Legislativo nº 33/2023, datado de 20.Set.2023, procedido através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, de 12.Set.2023, e seus anexos.

**III – VOTO:**

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, **emito VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para comporem o 3º e 5º Conselhos Permanente de Disciplina, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a





**PODER LEGISLATIVO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO ESPECIAL**

contar de 01.Ago.2023, nos termos do Decreto Legislativo nº 33/2023, datado de 20.Set.2023, procedido através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 081/2023, de 12.Set.2023, e seus anexos, nos seguintes termos:

Conselho Permanente de Disciplina:	Oficial Designado	Função
<b>3º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)</b>	<b>Major QOPM Aldo Seixas de Souza</b>	<b>Presidente</b>
	<b>Major QOAPM – R/R Ozier Ferreira Coelho</b>	<b>1º Membro</b>
	<b>Major QOAPM – R/R Maria Nilzilene de Leão Pereira Pinto</b>	<b>2º Membro</b>
<b>5º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)</b>	<b>Major QOAPM – R/R Valdemir Reis Fernandes</b>	<b>Presidente</b>

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 dias do mês de setembro de 2023.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 02/10/2023 12:08:37  
DAN CAMARA - EM 28/09/2023 11:25:03  
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 28/09/2023 09:22:06



Documento 2023.10000.00000.9.048374  
Data 28/09/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.048374**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CABO MACIEL  
**Enviado por:** ALCIMAR MACIEL PEREIRA  
**Data:** 09/10/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** PARECER PDL N.33/2023 ORIUNDO DE MSG GOV N.81/2023.